

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 71 – DOE – 18/04/18 - seção 1 – p.32

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 32, de 17-4-2018

Dispõe sobre normas a serem seguidas nos processos de prestação de contas de recursos financeiros repassados por força de convênio firmado com Entidades Públicas, Filantrópicas ou sem Fins Lucrativos ou ainda consórcios e Municípios para custeio e investimentos ou qualquer outro objeto que vise à expansão ou aperfeiçoamento das atividades de assistência à saúde no âmbito do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a legislação que rege os repasses públicos ao Primeiro e Terceiro Setores;
- as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo incidentes sobre repasses e respectivas prestações de contas;
- que o cumprimento do objeto do convênio firmado com entidades públicas, filantrópicas ou as de sem fins lucrativos ou ainda consórcios e municípios para custeio e investimentos ou qualquer outro objeto que vise à expansão ou aperfeiçoamento das atividades de assistência à saúde no âmbito do SUS/SP, devem ser fiscalizados e avaliados pelos Departamentos Regionais de Saúde onde se subordinam as entidades sediadas nos municípios sob sua área de jurisdição;
- que, conseqüentemente, os processos de prestação de contas desses convênios devem ser analisados conclusivamente pelos respectivos Departamentos Regionais de Saúde, independentemente se a UGE pagadora seja a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – UGE 090196;
- a relevância da atividade concernente à avaliação das prestações de contas relativas a esses convênios;
- a celeridade requerida na conclusão das análises das contas;

Resolve:

Artigo 1º - Fica determinado que a análise conclusiva dos processos de prestação de contas relativos aos repasses de recursos financeiros com entidades públicas, filantrópicas ou as de sem fins lucrativos ou ainda consórcios e municípios para custeio e investimentos ou qualquer outro objeto que vise à expansão ou aperfeiçoamento das atividades de assistência à saúde no âmbito do SUS/SP, compete aos Departamentos Regionais de Saúde sob cuja jurisdição se localizam os municípios em que se situam as entidades, independente de ser a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – UGE 090196 a unidade de origem dos recursos.

Artigo 2º - Os Departamentos Regionais de Saúde, após a conclusão da análise das prestações de contas deverá encaminhar os respectivos processos para a CGOF para ratificação dos pareceres conclusivos ou, sendo constatada inconsistência, deverá remetê-los, da mesma forma, para esclarecimentos.

Artigo 3º - A análise da prestação de contas deverá seguir as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.